PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 4/2022

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 02 DE ABRIL DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS DO PODER EXECUTIVO, SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES, INSTITUI NOVOS PADRÕES DE VENCIMENTO, ESTABELECE NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica definitivamente extinto, sendo suprimido do Quadro Permanente de Pessoal do Instituto Itajaí Sustentável – INIS, Anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, o cargo de Consultor Técnico Administrativo.

Art. 2º Em virtude da extinção do cargo de Consultor Técnico Administrativo e da alteração dos vencimentos iniciais dos cargos de Analista Ambiental e Advogado, o anexo V, da Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do dia 1º de março de 2022.

Prefeitura de Itajaí, 08 de fevereiro de 2022.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

MENSAGEM 004/2022

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo alterar dispositivos na Lei Complementar nº 130, de 02 de abril de 2008, que dispõe sobre os planos de cargos e carreiras do Poder Executivo, suas Autarquias e Fundações, institui novos padrões de vencimento, estabelece normas gerais de enquadramento e dá outras providências.
Este projeto de lei visa a melhor estruturação administrativa do INIS, objetivando o realinhamento das carreiras do Advogado e dos Analistas Ambientais, cargos de nível superior fundamentais para que o Município se mantenha habilitado a executar a Política Nacional do Meio Ambiente junto ao SISNAMA – Sistema Nacional de Meio Ambiente.
Nos últimos quatro anos, o órgão ambiental municipal passou por diversas mudanças estruturais.
Antes denominada de Fundação do Meio Ambiente de Itajaí – FAMAI, com a reforma administrativa advinda pela Lei Complementar 337/2018, o órgão passou ser denominado de Instituto Cidade Sustentável – ICS.
O intuito foi o de agregar uma missão mais ampla ao órgão, baseado nos pressupostos da Sustentabilidade.
Ou seja, não se restringir apenas às questões de licenciamento e fiscalização ambiental, mas também construir, planejar e gerenciar uma política de desenvolvimento do Município baseado no tripé Social, Econômico e Ambiental.
Neste intervalo de tempo, objetivando agregar a identidade do município ao nome do órgão, adequou-se a nomenclatura para Instituto Itajaí Sustentável – INIS.
Conjuntamente, em virtude da necessidade de melhor estruturação de pessoal, para melhor desenvolvimento de suas responsabilidades e competências, foram criados os cargos de Assistente Técnico Ambiental e de Agente em Atividades Administrativas, até então inexistentes ou insuficientes no órgão.
Além disto, já houve a realização de concurso público, com a nomeação de novos servidores desde 2020.
Houve também a implantação de sistema eletrônico online de licenciamento ambiental, aumentando a transparência, e melhorando a tramitação e agilidade nas análises dos processos.
O cargo "Analista Ambiental" necessitou passar por uma reavaliação, visto que esta é a carreira central do órgão ambiental. Da mesma forma o cargo "Advogado", dada a especialidade da matéria ambiental em seus aspectos jurídicos.
A atuação do órgão ambiental é realizada por um arcabouço legal robusto, envolvendo a Política Nacional do Meio Ambiente, Constituição Nacional, Resoluções Federais e Estaduais, além das Leis e Decretos Federais, Estaduais e Municipais que versam sobre o tema.
Entretanto, o Licenciamento Ambiental é realizado por Delegação do Conselho Estadual de Meio Ambiente, onde os municípios habilitados necessitam comprovar e manter uma estrutura administrativa e de pessoal adequados ao nível de complexidade demandado.
No caso de Itajaí, o INIS possui delegação de competência de nível máximo de complexidade para o licenciamento e fiscalização ambiental em nível municipal. Deste modo, é preciso reforçar e estruturar a carreira de seus servidores, bem como de sua estrutura organizacional e física.
Destaca-se, por fim, além das atribuições e responsabilidades citadas anteriormente, a incumbência delegada aos Municípios pela Lei Federal 14285/2021, que altera a Lei Federal 12651/2012.
O referido diploma legal transfere a competência de legislar sobre as Áreas de Preservação Permanente – APP de cursos d'água aos municípios, mediante realização de estudo técnico específico e posterior aprovação dos órgãos ambientais municipais.

Ou seja, resta evidente a complexidade e responsabilidade dos cargos em questão, uma vez que todo o planejamento urbano depende das definições inerentes ao tema.
Assim, entendemos haver motivações e argumentos sólidos para justificar o presente Projeto de Lei.
Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município